



RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Concurso Vestibular 2015/2016, público, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, para o ano letivo de 2016.

Considerando o art. 208, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando o Inciso II do art. 44 e art. 51 da Lei da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

Considerando a Portaria nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, do Ministério da Educação – MEC;

Considerando o art. 54 do Estatuto da Unespar;

Considerando o art. 7º, incisos V e XIV e artigos 55, 56, 57 e 58 do Regimento Geral da Unespar;

Considerando a 2ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 30 de julho de 2015, no *campus* de Paranavaí;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Processo Seletivo – Concurso Vestibular 2015/2016, público, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para Ingresso nos Cursos de Graduação da UNESPAR, para o ano letivo de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se nos sites oficiais da Unespar e dos seus Campi.

Paranavaí, 31 de julho de 2015.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



Anexo I da Resolução N. 006/2015 – CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO, PRÓPRIO E UNIFICADO – CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR 2015, INGRESSO 2016.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação – Vestibular 2015/2016 é planejado, organizado e executado pela UNESPAR, por meio da Comissão Central de Concurso Vestibular – CCCV/UNESPAR para todos os *campi* e deve obedecer às normas contidas neste Regulamento, com validade exclusiva para o ingresso em 2016.

Art. 2º O ingresso nos cursos de graduação da UNESPAR é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente regular e reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O processo seletivo próprio e unificado/Vestibular 2015/2016 tem início com a publicação de Edital, pela CCCV/UNESPAR, que deve conter as regras relativas à realização, inscrição, resultados e matrícula, sendo divulgado nos meios de comunicação, integralmente, ou na forma resumida.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO

Art. 4º O Processo Seletivo de Ingresso – Vestibular 2015/2016 tem como base as normas contidas no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, neste Regulamento e nas orientações contidas nos Editais da CCCV/UNESPAR.

Art. 5º A seleção de candidatos para ingresso nos cursos de graduação da UNESPAR realizada por meio de Processo Seletivo Próprio tem como parâmetro de avaliação a aplicação de provas de caráter classificatório e eliminatório, cuja finalidade é a aferição de conhecimento adquiridos no ensino médio ou equivalente.

Art. 6º Ao definir critérios e normas para a seleção de candidatos, a UNESPAR avalia os seus efeitos sobre o ensino médio, observando a legislação em vigor, as diretrizes



curriculares nacionais e as orientações dos órgãos normativos do Sistema Estadual de Ensino estabelecido no estado do Paraná.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCURSO VESTIBULAR – CCCV/UNESPAR

Art. 7º A Comissão Central de Concurso Vestibular é constituída por um Coordenador Geral, um Coordenador de cada *Campus*, dois técnicos de Informática e um Assessor de Comunicação.

Art. 8º Compete a Comissão Central de Concurso Vestibular – CCCV/UNESPAR:

I – elaborar Editais e o calendário para a inscrição e para a realização das provas;

II - apresentar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças proposta de valores para o pagamento das diferentes atividades relativas à execução do processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação (GEEB e RPA), a serem aprovados por Resolução do Conselho de Administração e Finanças – CAD.

III – Definir proposta contendo:

- a) Características da organização das questões das provas;
- b) Características do sistema de avaliação e valoração das questões das provas;
- c) Quantificação das questões por disciplina e por prova;
- d) Agrupamento das disciplinas para as provas;
- e) Informações sobre datas, tempo de duração e cronograma do Processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação;

IV - Requisitar o material necessário para a divulgação e execução do Processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação;

V - Elaborar instruções e normas complementares para os procedimentos relativos ao Processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação;

VI - Elaborar o Manual do Candidato para a divulgação das normas e orientações relativas a cada etapa do Processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação;

VII - Estabelecer subcomissões necessárias à viabilização do Processo Seletivo de Ingresso Próprio e Unificado;



VIII -- Constituir comissão de Banca Especial para atendimento de Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais;

IX - Providenciar a elaboração das questões e a confecção dos cadernos de provas, zelando pelo sigilo e segurança das mesmas, solicitando à administração da Unespar as condições necessárias para tanto;

X - Selecionar e alocar em cada campus onde as provas serão realizadas: coordenadores, auxiliares de coordenadores, fiscais aplicadores de provas, fiscais auxiliares, auxiliares para serviços gerais e outros profissionais necessários;

XI - Fornecer à Diretoria de Registros da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação os relatórios necessários para a realização do registro acadêmico dos classificados nos concursos vestibulares em primeira chamada;

XII - Emitir relatórios com as informações sobre os resultados do processo seletivo;

XIII - Fornecer à Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, após a divulgação do resultado do Processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação, o relatório geral com os dados relativos à participação de todos os candidatos.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS E VAGAS

Art. 9º Os cursos superiores de graduação ofertados com os respectivos *campi*, turnos e número de vagas serão aprovados pelos Conselhos Superiores e constarão em Edital próprio e no Manual do Candidato.

Parágrafo único - Para o *Campus* de Apucarana, ficam assegurados 20% do total das vagas destinadas ao Vestibular 2015/2016 para serem preenchidas pelos candidatos participantes do Processo Seletivo Seriado - PSS, para ingresso no ano de 2016, sendo este o último ano de realização de ingresso por intermédio desta modalidade.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 10 As inscrições ao processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da UNESPAR serão feitas exclusivamente pela internet, com absoluta obediência das instruções indicadas no sistema, para uso *on-line*, pelo *site* <http://vestibular.unespar.edu.br/>



Art. 11 Para sua inscrição no Processo Seletivo Próprio/Vestibular 2015/2015, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos:

I – realizar o download do Manual do Candidato, para conhecimento e aceitação de todas as condições para participação no processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação;

II – preencher todas as informações solicitadas na ficha de inscrição;

III – preencher o questionário sócio-educacional;

IV – imprimir o boleto bancário, ou forma substitutiva fixada em Edital, para pagamento da taxa de inscrição;

V – realizar o pagamento da taxa e imprimir a ficha de inscrição.

§ 1º – O processamento da inscrição pela CCCV/UNESPAR será feito de acordo com os dados apresentados pelos candidatos no momento de sua inscrição, ficando o candidato responsável pelas consequências de eventuais informações incorretas.

§ 2º - Não será disponibilizado o Manual do Candidato em versão impressa

Art. 12. O valor da taxa de inscrição do processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação será estabelecido em Resolução do Conselho de Administração e Finanças – CAD.

§ 1º - A qualquer tempo e em hipótese nenhuma, haverá devolução dos valores pagos.

§ 2º- Poderá ser dispensado de pagamento do valor correspondente à taxa de inscrição, o candidato que comprovadamente esteja inscrito no Cadastro Único - CadÚnico e no Sistema de Isenção de Taxas de Concurso – SISTAC do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, desde que se inscreva no período estabelecido para isenção da taxa de inscrição.

Art. 13. O Processo Seletivo Próprio/Vestibular 2015/2016 permite que o candidato se inscreva para apenas um curso de graduação da UNESPAR.



Art. 14. O candidato que efetuar mais de uma inscrição no mesmo concurso será eliminado do processo classificatório relativo à inscrição em cuja prova não comparecer e/ou não efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente.

Parágrafo único - No caso de duas inscrições pagas, será considerada a última inscrição realizada e, no caso de o candidato ter direito à isenção, será concedida para a última inscrição realizada.

Art. 15. Após a validação da inscrição pela CCCV/UNESPAR, será vedada a alteração de qualquer dado apresentado na inscrição do candidato, considerando o contido nos Artigos 11 e 12 do presente Regulamento.

Art. 16. Após o processamento das inscrições, a CCCV/UNESPAR disponibilizará, por solicitação individualizada, a confirmação da inscrição em prazo de até 04 (quatro) dias úteis após o recolhimento da taxa.

Art. 17. O candidato poderá realizar as provas para o curso escolhido em qualquer dos *campi* que compõem a UNESPAR, com exceção daqueles inscritos em cursos que exigem Teste de Habilidades Específicas, conforme estabelecido no Manual do Candidato.

Art. 18. Ao se inscrever para o processo seletivo próprio, o candidato deve optar em relação à língua estrangeira, por Língua Espanhola, ou por Língua Inglesa.

Parágrafo único. Não se aplica o *caput*, tornando-se obrigatória a língua estrangeira determinada em Edital quando definida como matéria da área do conhecimento, com pontuação diferenciada para o curso escolhido pelo candidato.

SEÇÃO I DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 19. O portador de necessidades educativas especiais pode pleitear atendimento especializado para as provas do processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação e para tanto devem protocolizar solicitação devidamente instruída e documentada, durante o período de inscrição.

Parágrafo Único – Os interessados no atendimento descrito no Artigo *caput* deverão requerê-lo à CCCV/UNESPAR durante o período de inscrição, seguindo as orientações estabelecidas no Manual do Candidato.



Art. 20. As solicitações de atendimento especializado serão analisadas pela Comissão de Banca Especial, constituída pela CCCV/UNESPAR.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO

Art. 21. O processo seletivo de ingresso é realizado em duas etapas, em dois dias consecutivos, sendo a primeira composta de prova de conhecimentos gerais e produção de texto (redação) e a segunda composta de provas vocacionadas com a seleção de disciplinas de acordo com a opção de curso pretendido pelo candidato.

Art. 22. Os candidatos que se inscreverem para os cursos regulares oferecidos pelos *Campi* de Curitiba I e Curitiba II, que exigem Teste de Habilidade Específica deverão realizá-los após a divulgação dos resultados das Provas de Conhecimentos Gerais e Vocacionadas, em data a ser definida no Manual do Candidato”

Parágrafo único - Serão convocados para os Testes de Habilidades Específicas – THEs, os candidatos que obtiverem pontuação classificada até a posição que corresponda a três vezes (3 X) o número total de vagas ofertado para ingresso no respectivo curso.

Art. 23. As matérias como referência da área de conhecimento, a forma de composição das provas, seus conteúdos, o número de questões, a definição de valores dos pontos e as demais informações relativas ao Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado serão definidas pela CCCV/UNESPAR e divulgados no Manual do Candidato.

Art. 24. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, em consonância com os Conselhos Superiores, instruir a CCCV/UNESPAR sobre as vagas a serem ofertadas no processo seletivo.

CAPÍTULO VII DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 25. O processo seletivo de ingresso é realizado com provas objetivas de múltipla escolha, incluindo Conhecimentos Gerais e conteúdos específicos vocacionados, com matérias da área de conhecimento afeta aos cursos, além de prova de produção de texto (redação), sendo que:

I - na primeira etapa, denominada PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS, todos os candidatos farão a mesma prova e as questões da língua estrangeira optada: inglês, ou espanhol, com pontuação equivalente a 30% (trinta por cento) da pontuação máxima possível, observado o estabelecido nas orientações contidas no manual do candidato;

II - Na segunda etapa, que transcorrerá no mesmo dia e simultaneamente com a primeira etapa, os candidatos farão a PROVA DE REDAÇÃO, para demonstrar a



capacidade de compreensão de textos e de expressão escrita, com pontuação equivalente a 30% (trinta por cento) da pontuação máxima possível;

III - Na terceira etapa, realizada no segundo dia, denominada PROVA VOCACIONADA, as provas terão apenas três disciplinas, cuja composição depende do curso escolhido, conforme o quadro demonstrativo da distribuição das disciplinas constante do manual do candidato, com pontuação equivalente a 40% da pontuação máxima possível;

§ 1º - No caso dos cursos que exigem a realização de Teste de Habilidade Específica, para efeitos da classificação final, a pontuação alcançada no conjunto das Provas de Conhecimentos Gerais, Redação e Vocacionada terá pontuação de 60%, e a pontuação alcançada no THE 40%.

§ 2º – Os Testes de Habilidade Específica de cada curso respectivo adotarão critérios de pontuação próprios, publicados previamente no Manual do Candidato

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26. A classificação no Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado é feita pela ordem decrescente da soma dos pontos obtidos pelo candidato em cada prova, respeitadas as normas deste Regulamento.

Art. 27. O critério para fins de desempate entre dois ou mais candidatos a um mesmo curso, turno e campus é feito levando-se em conta, sucessivamente:

- a) maior pontuação no conjunto de questões de áreas de conhecimento afetas aos cursos;
- b) maior pontuação na prova de redação;
- c) maior idade.

Art. 28. O candidato classificado deve se matricular no curso de graduação para o qual concorre, obedecendo aos prazos e normas previstos no manual do candidato, nos Editais próprios da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UNESPAR, nas disposições do Regimento Geral da UNESPAR e nas Resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 29. O candidato classificado no limite de vagas, para um curso de graduação da UNESPAR, que estiver cursando outro curso de graduação em instituição pública de ensino superior, em todo o território nacional, deve optar entre o curso que está



matriculado e o Curso da UNESPAR, não podendo permanecer com situação acadêmica ativa em ambos.

Art. 30. Ficará excluído do processo classificatório o candidato que:

I – obtiver pontuação zero na etapa da prova de redação;

II – obtiver pontuação zero em qualquer disciplina que compõe o conjunto de provas de cada dia;

III – não comparecer a qualquer uma das etapas de provas;

IV – usar qualquer meio ilícito ou desonesto em benefício de sua classificação, interna ou externamente, antes, durante ou depois da realização das provas;

V – atentar contra a disciplina ou a boa ordem dos trabalhos na sala de provas ou em suas proximidades

VI – não atender às normas estabelecidas para a edição do Processo Seletivo de Ingresso Próprio e Unificado correspondente, descritas neste Regulamento e no Manual do Candidato.

Parágrafo único – Não será atribuída a totalização de pontos obtidos para o candidato que sofrer desclassificação.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO

Art. 31. O resultado do Processo Seletivo de Ingresso Próprio e Unificado é divulgado pela CCCV no **site** oficial da Unespar, na data prevista, conforme Manual do Candidato, ou em caso de necessária alteração, em Edital próprio.

CAPÍTULO X DA CONVOCAÇÃO

Art. 32. O candidato classificado será convocado para o curso ao qual concorreu, dentro do limite de vagas em primeira chamada ou que, em virtude da não realização da matrícula de outro(s) classificado(s), seja convocado como remanescente em chamadas complementares.



Parágrafo único. São convocados, pela ordem, candidatos remanescentes, até que as vagas ofertadas no processo seletivo sejam completadas, mantendo-se o critério da ordem de classificação conforme as disposições deste Regulamento.

Art. 33. Se as vagas ofertadas em processo seletivo não forem preenchidas por não existir candidatos classificados em número suficiente para ocupá-las a UNESPAR pode utilizar outras formas de seleção previstas em editais ou regulamento próprio.

Art. 34. As chamadas complementares são organizadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e são efetivadas pelas Secretarias Acadêmicas, observando-se o que se encontra estabelecido neste Regulamento e em editais.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma total, ampla e irrestrita, as condições contidas neste Regulamento e no Manual do Candidato.

Art. 36. O resultado do processo seletivo é válido apenas para o período a que se refere, e seus efeitos cessam, de pleno direito, com o prazo final de registro e matrícula.

Art. 37. Cabe pedido de reconsideração do gabarito de respostas das questões objetivas das provas do processo seletivo, mediante requerimento protocolizado para a Coordenação Geral da Comissão Central de Concurso Vestibular - CCCV, devidamente justificado, até 24 horas após a divulgação do gabarito no site: <http://vestibular.unespar.edu.br/>.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração é analisado pelos professores elaboradores da respectiva prova e, caso ocorra erro na formulação da questão, a mesma será anulada, atribuindo-se a pontuação daquela questão para todos os candidatos que compareceram à prova respectiva.

Art. 38. Em hipótese alguma, há revisão do resultado obtido pelo candidato nas provas do processo seletivo de ingresso, próprio e unificado, incluídos os Testes de Habilidades Específicas - THE.

Art. 39. Após entregar a versão definitiva da Prova de Redação e as folhas de respostas das questões objetivas, o candidato, em hipótese alguma, terá acesso às mesmas.



Art. 40. Só cabe recurso nos casos de infringência às disposições deste Regulamento.

§ 1º O recurso é interposto perante a CCCV/UNESPAR no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de divulgação do resultado do processo seletivo.

§ 2º Recebido o recurso, a CCCV/UNESPAR o remete à análise da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, acompanhado de Parecer.

§ 3º A Procuradoria Jurídica da UNESPAR deve decidir a respeito do recurso no prazo máximo de dez dias, contados a partir da data do protocolo inicial.

Art. 41. Encerrado o prazo final para registro e matrícula, as folhas de respostas e de redações são encaminhadas para a reciclagem.

Art. 42. Informações, recursos, protocolizações, organização e toda tramitação do vestibular 2015/2016 ficarão concentrados junto à Coordenação Central da CCCV/UNESPAR, em espaço físico situado no *Campus* de Campo Mourão.

Art. 43. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CCCV ou, a seu pedido, pelos Conselhos Superiores.